

EXTRAJUDICIAL. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL

Notícia de Fato Nº 001.2024.059942

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. EXTRAJUDICIAL. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL. SUPOSTO TERRENO COM CARACTERÍSTICAS DE ABANDONO, LOCALIZADO NA RUA CORONEL LUIZ INÁCIO, Nº 134, NO BAIRRO CRUZ DAS ARMAS, NESTA CAPITAL, COM VEGETAÇÃO ALTA, PROLIFERAÇÃO DE VETORES E ACÚMULO DE ENTULHO. PREJUÍZO AOS MORADORES CIRCUNVIZINHOS. NECESSIDADE DE COLETA E PRODUÇÃO DE PROVAS DA OCORRÊNCIA. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES NAS ESFERAS CIVIL E CRIMINAL, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DESTES ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Portaria de instauração de IC nº 74/42º PJ - João Pessoa/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de João Pessoa - PB, 42º Promotor de Justiça, no desempenho das funções institucionais estabelecidas no art. 129, incs. III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c os arts. 25, inc. IV, alínea “a”, da Lei fed nº 8.625/1993, e 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 97, de 22 de dezembro de 2010, e com supedâneo nos arts. 1º, incs. I e III, e 8º, § 1º, da Lei federal nº 7.347/1985, c/c os arts. 26, inc. I, da Lei federal nº 8.625/1993, e 38, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010,

CONSIDERANDO que a vigente Carta Política Federal, em seu art. 225, caput, elevou à categoria de direito coletivo e bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (CF, art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Especializada Notícia de Fato de caráter sigiloso, relatando a existência de um terreno supostamente em estado de abandono, localizado na Rua Coronel Luiz Inácio, nº 134, no bairro Cruz das Armas, nesta Capital, com acúmulo de entulho, alta vegetação, proliferação de pragas urbanas e dos mosquitos transmissores da dengue, zica e chikungunya. (Notícia de Fato às fls. 01 e ss);

CONSIDERANDO que, como medida preliminar, este Órgão de Execução requisitou à EMLUR e à SEPLAN/JP informações, documentos e a realização de fiscalização in loco para apurar os fatos noticiados, bem como para informar as providências administrativas e/ou judiciais adotadas no âmbito de suas atribuições em relação ao objeto do presente feito. (fls. 12-13);

CONSIDERANDO que a SEPLAN/JP respondeu ao ofício nº 536/42º PJ - João Pessoa/2024, informando que o referido terreno pertence ao espólio de Maria do Carmo Silva. (fl. 22);

CONSIDERANDO que a Autarquia Municipal de Limpeza Urbana (EMLUR) ainda não atendeu ao ofício o nº 537/42º PJ - João Pessoa/2024, sendo este reiterado em 14 de novembro de 2024, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme certidão à fl. 23;

CONSIDERANDO que as ações ilegais relatadas encontram tipificação na no Art. no Art. 5º, XXIII, da Constituição Federal que aduz que a propriedade atenderá a sua função social, por conseguinte, é dever do proprietário cumpri-la em todas as suas facetas, incluindo a função socioambiental, a fim de evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, nos termos que seguem:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CAVALCANTE em 18/11/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais), em seu art.54, tipifica como crime ambiental a poluição nos seguintes termos:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa;

CONSIDERANDO que não será possível a completa instrução processual no exíguo prazo de uma notícia de fato, pela necessidade de requisição de informações e documentos às pessoas físicas noticiadas e requisição de fiscalização a órgãos públicos, concessão de prazo para defesa e prática de outros atos administrativos que se fizerem necessários;

R E S O L V E:

1º) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos noticiados passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme artigos 2º, 19º e 20º da resolução nº 004/2013/CPJ/MPPB;

DETERMINA:

I - Publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba com o resumo da emenda em epígrafe;

II - A imediata emissão dos necessários expedientes aos interessados, com cópias desta Portaria.

III - à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

Reitere o ofício nº 537/42º PJ - João Pessoa/2024 a Empresa Municipal de Limpeza Urbana (EMLUR), para que realize fiscalização in loco a fim de apurar os fatos noticiados, quais sejam: terreno com características de abandono, localizado na Rua Coronel Luiz Inácio, nº 134, no bairro Cruz das Armas, nesta Capital, com acúmulo de entulhos, alta vegetação, proliferação de pragas urbanas e dos mosquitos

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CAVALCANTE em 18/11/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

transmissores da dengue, zica e chikungunya. Em sendo constatado o fato, a EMLUR deve informar a esta Promotoria de Justiça qual foi a providência administrativa e/ou judicial adotada no âmbito das suas atribuições para solucionar o conflito socioambiental.

Consigno o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para o encaminhamento de resposta pelo órgão ora requisitado.

Fica designado servidor efetivo do quadro funcional do Ministério Público, com exercício nesta Promotoria de justiça, para secretariar este Inquérito Civil Público, realizar as comunicações ao centro de apoio operacional e as publicações, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Art. 9º, §1º, Resolução CPJ Nº 04/2013.

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2024.

(Assinado e datado eletronicamente)

Cláudia Cabral Cavalcante

42º PROMOTORA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - *em substituição*
TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Juliana Kelly Domingos de Sousa Mendes

ASSESSORA JURÍDICA V DA 42º PROMOTORA DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CAVALCANTE em 18/11/2024